



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 11-08-23
DEVOLUÇÃO 18-09-23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 457 DATA: 31/08/23

ENCARREGADO: Elisandro

PROJETO DE LEI Nº 040/2023
De 25 de agosto de 2023

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 11-08-23
Devolução 18-09-23

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no
orçamento do Município.**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município,
na ordem de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

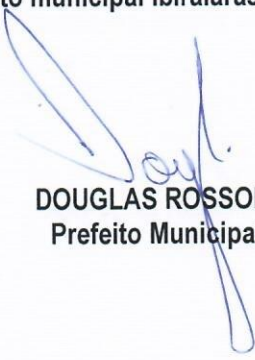
0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática
4.4.90.40(1500-0000) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 7.000,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática
4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 25 de agosto de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 18/09/2023

AUTÓGRAFO
Nº 999/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.

O referido crédito é referente a aquisição de licença de software do tipo CAD para a realização do trabalho do Setor de Engenharia do Município, visto que esta licença de software precisa ser adquirida separadamente.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, solicitando abertura de crédito para procedermos com os trâmites necessário para a efetivação do mesmo.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 25 de agosto de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Poder Executivo - Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa a abertura de crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

O crédito almejado visa atender despesas para aquisição de equipamentos de informática

PARECER:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei acima referida, que tais recursos podem decorrer de créditos adicionais, autorizados em lei, como se afigura no caso em tela, onde o crédito especial a ser aberto será coberto com recurso já previsto no orçamento deste ano, conforme dispõe o artigo 2º do projeto de lei em análise. Dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

Em análise ao projeto de Lei 040/2017, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa do projeto de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 05 de setembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
Assessora Jurídica